



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021, que:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Semana em Homenagem aos Heróis no enfrentamento à Covid-19, com objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais durante o enfrentamento da pandemia

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Semana em Homenagem aos Heróis no enfrentamento à Covid-19, com objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais durante o enfrentamento da pandemia

A iniciativa legiferante é desempenhada pelo nobre deputado Gessivaldo Isaías.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispesáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

Justifica o legislador, que a data tem como finalidade reconhecer o empenho dos profissionais que atuaram durante a pandemia de coronavírus, promovendo campanhas de conscientização e orientação da população sobre os protocolos para evitar o contágio e proliferação do coronavírus.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b) ” e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75, I da Constituição Estadual.

A signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES", is written over a blue ink mark that looks like a stylized 'X' or a checkmark.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de maio de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep. Tizé
Lorvaldo
Dep. Merielle

HF

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 03/06/21	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	

Dep. José Andrade
Dep. Júlio Albuquerque